

Lima, 28 de abril de 2009

Señor Ministro,

Tengo a honra dirigirme a Vuestra Excelencia con relación a la propuesta peruana de modificación del Reglamento de los Comités de Frontera Perú-Brasil, formalizado mediante Acuerdo por intercambio de Notas de fecha 21 de julio de 1999, presentada en ocasión de la IV reunión del Grupo de Trabajo Binacional sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo, en los siguientes términos:

#### **“REGLAMENTO DE LOS COMITÉS DE FRONTERA PERU-BRASIL**

##### **Artículo 1**

Los Comités de Frontera serán conformados por acuerdo de los Ministerios de Relaciones Exteriores a fin de que constituyan foros bilaterales para el tratamiento de temas de interés común en la zona fronteriza, con el objeto de dar rápida solución a los problemas planteados o sugerir recomendaciones para tal fin.

##### **Artículo 2**

Los Comités de Frontera, actuarán dentro de los límites de su competencia legal, como instancias previas para el tratamiento de asuntos que correspondan al Grupo de Trabajo Binacional sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo o a otros mecanismos bilaterales, en función a la temática de que se trate. La jurisdicción de los Comités de Frontera estará referida al distrito fronterizo en el caso peruano y al municipio fronterizo en el caso brasileño.

##### **Artículo 3**

Los Comités de Frontera se reunirán de forma ordinaria dos veces al año. La convocatoria se realizará a solicitud de la Presidencia del Comité y se formalizará por comunicación entre las Cancillerías. Las reuniones se realizarán alternadamente en las localidades fronterizas de la jurisdicción del Comité. El Comité de Frontera será presidido, de forma alternada y por el período de un año, por el alcalde y el prefecto de las respectivas localidades fronterizas. Durante el período de su gestión, el Presidente será responsable del archivo y de la función de secretaria del Comité. El Comité de Frontera podrá reunirse a pedido de una de las partes y de forma extraordinaria las veces que sea necesario.

**A Su Excelencia  
Celso Amorim  
Ministro de Relaciones Exteriores de la  
República Federativa del Brasil.-**

#### **Artículo 4**

Teniendo en cuenta la diversidad de temas a ser tratados en el ámbito de sus reuniones, los Comités de Frontera tendrán una composición flexible, de modo que permitan la participación no solamente de representantes de los sectores público y privado locales, sino también, y cuando fuere el caso, de otros órganos y entidades de ambos países interesados en los temas de agenda. Se procurará que exista correspondencia entre el nivel y los representantes del sector público y privado que participen en sus reuniones. Las Cancillerías tomarán las provisiones para la participación de sus respectivos Cónsules en la región fronteriza.

#### **Artículo 5**

Las agendas de las reuniones ordinarias de los Comités serán propuestas por la Presidencia del Comité de Frontera en coordinación con su Cancillería. Las propuestas de agenda serán puestas en conocimiento de la Cancillería y de las autoridades locales de la otra parte con una antelación mínima de treinta días a la fecha de inicio de la reunión, sin perjuicio de que, durante la misma, se puedan incluir temas emergentes a pedido de una de las Partes. Este plazo no se aplicará a las convocatorias de reuniones extraordinarias, las cuales, por su carácter podrán realizarse con una convocatoria más breve.

#### **Artículo 6**

Los trabajos de los Comités de Frontera tendrán como objetivo:

- a) Adoptar acuerdos y soluciones de carácter operativo, circunscritos a la zona fronteriza, en estricta observancia de los acuerdos bilaterales vigentes y de las respectivas competencias legales internas en el ámbito de cada país;
- b) Sugerir iniciativas al Grupo de Trabajo Binacional sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo, orientadas a promover una mayor integración en la zona fronteriza;
- c) Apoyar, facilitar la ejecución y promover la difusión, en la zona de competencia de los Comités, de las actividades, proyectos y medidas definidas y acordadas en el ámbito del Grupo de Trabajo Binacional sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo o de otros mecanismos bilaterales relacionados a la dinámica fronteriza;
- d) Promover una mayor coordinación entre los órganos públicos y las entidades privadas en la respectiva zona fronteriza.

#### **Artículo 7**

A fin de coadyuvar al adecuado cumplimiento de las responsabilidades establecidas en el Artículo anterior, los Comités de Frontera contarán con el apoyo de una Secretaría Técnica de carácter permanente, la misma que estará conformada por una institución técnica de cada país designada por las respectivas Cancillerías.

#### **Artículo 8**

Las acciones que escapen a la jurisdicción y competencia de los Comités de Frontera, serán sometidas a consideración de las instancias pertinentes en ambos países, a través de sus respectivas Cancillerías.

#### **Artículo 9**

Los Presidentes de los Comités de Frontera deberán poner en conocimiento de sus respectivas Cancillerías, en el más breve plazo, las recomendaciones adoptadas por consenso, así como las Actas de las reuniones ordinarias y extraordinarias. Igualmente deberán elevar a conocimiento del Grupo de Trabajo Binacional sobre Cooperación Amazónica y Desarrollo Fronterizo, cuando éste se reúna, un informe sucinto sobre sus actividades, acompañando las Actas de las reuniones y las recomendaciones que correspondan.

#### **Artículo 10**

Cualquier propuesta de modificación del presente Reglamento deberá ser sometida a la aprobación de los respectivos Ministerios de Relaciones Exteriores.”

Al respecto, me es grato someter a consideración de Vuestra Excelencia la aprobación de las modificaciones al Reglamento de los Comités de Frontera Perú – Brasil en los términos propuestos.

La presente Nota y la respuesta de Vuestra Excelencia de igual tenor y fecha constituirán un Acuerdo entre nuestros dos Gobiernos, que entrará en vigor cuando el Gobierno de la República del Perú, comunique al Gobierno de la República Federativa del Brasil, el cumplimiento de los requisitos exigidos por su ordenamiento jurídico interno para su puesta en vigencia.

El presente Acuerdo sustituye el Reglamento en el Acuerdo formalizado mediante intercambio de Notas de fecha 21 de julio de 1999.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

  
José Antonio García Belaunde  
Ministro de Relaciones Exteriores  
de la República del Perú

DAI/DAM-III/DAC/ 1 /PAIN-BRAS-PERU

Rio Branco, 28 de abril de 2009

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota RE (DDF) N° 6/3, datada de 28 de abril de 2009, cujo texto reproduzo, a seguir:

“Nota RE (DDF) N° 6/3

Lima, 28 de abril de 2009

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação à proposta peruana de modificação do Regulamento das Comissões de Fronteira Peru-Brasil, formalizado por meio de Acordo por intercâmbio de Notas datadas de 21 de julho de 1999, apresentada na ocasião da IV reunião do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, nos seguintes termos:

#### **“REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE FRONTEIRA PERU-BRASIL**

##### **Artigo 1**

As Comissões de Fronteira serão formadas em conformidade com os Ministérios de Relações Exteriores a fim de constituir foros bilaterais para o tratamento de temas de interesse comum na região fronteira com o objetivo de alcançar rápida solução aos problemas levantados ou sugerir recomendações para essa finalidade.

À Sua Excelência  
José Antonio Garcia Belaunde  
Ministro de Relações Exteriores da República do Peru

## **Artigo 2**

As Comissões de Fronteira atuarão dentro dos limites de sua competência legal, como instâncias prévias para o tratamento de assuntos que correspondam ao Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, ou a outros mecanismos bilaterais em função do tema que se trate. A jurisdição das Comissões de Fronteira se referirá ao distrito fronteiriço no caso peruano e ao município fronteiriço no lado brasileiro.

## **Artigo 3**

As Comissões de Fronteira se reunirão de forma ordinária duas vezes por ano. A convocatória se realizará mediante solicitação da Presidência da Comissão e se formalizará por comunicação entre as Chancelarias. As reuniões se realizarão alternadamente nas localidades fronteiriças sob jurisdição da Comissão. A Comissão de Fronteira será presidida, de forma alternada, pelo período de um ano, pelo prefeito ou representante do executivo das localidades fronteiriças respectivas. Durante o período de gestão, o Presidente será responsável pelo arquivo e pela função de secretariado da Comissão. A Comissão de Fronteira poderá reunir-se, a pedido das partes, e de forma extraordinária tantas vezes como seja necessário.

## **Artigo 4**

Levando em consideração a diversidade dos temas a serem tratados no âmbito de suas reuniões, as Comissões de Fronteira terão uma composição flexível, de modo a permitir a participação não somente de representantes dos setores público e privado locais, mas também, e quando seja necessário, de outros organismos e entidades de ambos os países interessados nos temas da agenda. Procurar-se-á que exista correspondência entre o nível e os representantes do setor público e privado que participem de suas reuniões. As Chancelarias adotarão as medidas para a participação de seus respectivos cônsules na região fronteiriça.

## **Artigo 5**

As agendas das reuniões ordinárias das Comissões serão propostas pela Presidência da Comissão de Fronteira em coordenação com sua Chancelaria. As propostas de agenda serão informadas à Chancelaria e às autoridades locais da outra parte com antecedência mínima de trinta dias a data de início da reunião, sem prejuízo que, durante a mesma, seja possível incluir temas emergentes a pedido de uma das Partes. Este prazo não se aplicará às convocatórias de reuniões extraordinárias, as quais, por seu caráter poderão realizar-se mediante convocação mais curta.

### **Artigo 6**

Os trabalhos das Comissões de Fronteira terão como objetivo:

- a) adotar acordos e soluções de caráter operativo circunscritos à área fronteiriça em estrita observância dos acordos bilaterais vigentes e das respectivas competências legais internas no âmbito de cada país;
- b) sugerir iniciativas ao Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, orientadas a promover uma maior integração na região fronteiriça;
- c) apoiar, facilitar a execução e promover a difusão, na área de competência das Comissões, das atividades, dos projetos e das medidas definidas e acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço ou de outros mecanismos bilaterais relacionados à dinâmica fronteiriça;
- d) promover uma maior coordenação entre os organismos públicos e as entidades privadas na respectiva região fronteiriça.

### **Artigo 7**

Para o adequado cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas no Artigo anterior, as Comissões de Fronteira contarão com o apoio e uma Secretaria Técnica de caráter permanente, a mesma que estará conformada por uma instituição técnica de cada país designada pelas Chancelarias respectivas.

### **Artigo 8**

As ações que escapem à jurisdição e competência das Comissões de Fronteira serão submetidas à consideração das instâncias pertinentes em ambos os países, por meio de suas respectivas Chancelarias.

### **Artigo 9**

Os Presidentes das Comissões de Fronteira, no mais breve prazo, darão conhecimento a suas respectivas Chancelarias sobre as recomendações adotadas por consenso, bem como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias. Igualmente, deverão levar ao conhecimento do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, quando este se reúna, um informe sucinto sobre suas atividades, acompanhado das Atas das reuniões e das recomendações correspondentes.

**Artigo 10**

Qualquer proposta de modificação do presente Regulamento será submetida à aprovação dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.”

A esse respeito, tenho a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a aprovação das modificações do Regulamento dos Comitês de Fronteira Peru-Brasil nos termos propostos.

A presente Nota e a resposta de Vossa Excelência de igual teor e data constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigência a partir da data em que o Governo da República do Peru comunique ao Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento jurídico interno, necessários para sua entrada em vigor.

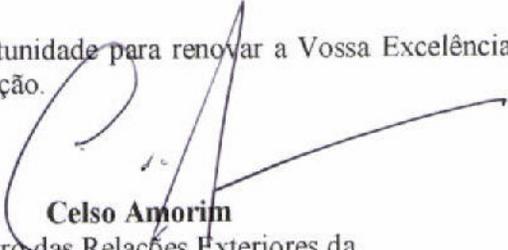
O presente Acordo substitui o Regulamento no Acordo formalizado por meio de Notas, datadas de 21 de julho de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinguida consideração.

**José Antonio García Belaunde**  
Ministro de Relações Exteriores  
da República do Peru”

2. A esse respeito, considero a proposta peruana aceitável nos termos propostos acima e confirmo que a Nota de Vossa Excelência a presente Nota de resposta constituirão Acordo entre nossos dois Governos a entrar em vigor a partir da data em que o Governo da República do Peru comunique ao Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento jurídico interno, necessários para sua entrada em vigor e a substituir o Regulamento formalizado no Acordo, por troca de Notas, de 21 de julho de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.



**Celso Amorim**  
Ministro das Relações Exteriores da  
República Federativa do Brasil